



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 288/25

Monteiro Lobato, 23 de abril de 2025

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>271</u> <u>06/05/2025</u>

Em atenção aos termos do **Requerimento** n.º 35/25, de autoria da nobre Presidente Vereadora Sabrina Medeiros e nobres Vereadores Alan Rached, Donizete Pereira, Kurt Greiner e Gracias Leiva, encaminho em anexo cópia do contrato firmado com a empresa de ônibus Cidade Natureza.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

Ver.ª Sabrina Medeiros, Presidente

Ver. Allan Rached

Ver. Donizete Pereira

Ver. Kurt Greiner

Ver.ª Gracias Leiva

Câmara Municipal de Monteiro Lobato-SP



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

23

23/02

CONTRATO N.º 0023/17 – INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Monteiro Lobato, representada pela Senhora Prefeita a Sra. **DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.805.076-9-SSP/SP e do CPF/MF 267.386.038-00, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de outro, a Empresa **ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.971.616/0001-35, com sede na Rua Barreto Leme, nº 130, Jardim Maria Candida, CEP: 12.284-040, no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **Antonio Eduardo Lameira de Aquino**, brasileiro, sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.636.460-2SSP/SP e do CPF/MF 062.432.958-50 a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 01/2017 nos termos das Leis Municipais nº 1.619/2016 e 1.621/2016 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da concessão é a Delegação da prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Municipal de Passageiros, do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

1.2. Nos termos do Edital, o Poder Concedente indicará um gestor do serviço de transporte que, entre outras atribuições, deverá assumir a gestão do serviço objeto do presente contrato de concessão.

1.3. O sistema de transporte que é objeto do presente contrato, e que passa a ser executado pela Concessionária, é aquele descrito no Anexo II do Edital.

CLAUSULA II - DOS PARÂMETROS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Concessionária deverá prestar os serviços de transportes de acordo com os parâmetros técnicos e operacionais que incluem: sistema de bilhetagem eletrônica; sistema de GPS; itinerário das linhas, horário das partidas, ônibus que devem ser utilizados, etc., que são fixados pelo gestor do serviço e que se encontram nos Anexos II e III do Edital.

2.2. As definições iniciais constantes do referido Anexo II do Edital não poderão ser alterados pela Concessionária durante os primeiros 30 (trinta) dias iniciais após o que, poderão ser objeto de alterações a serem submetidos previamente ao gestor do serviço.

2.3. A implementação dessas alterações, referidas no item anterior, somente poderão ser efetivadas após aprovação formal pelo gestor do serviço, sem o que se constituirá em irregularidades sujeito a penalização conforme previsto na Legislação Municipal.

2.4. Além da observância dos parâmetros técnicos e operacionais, o serviço de transporte deve obrigatoriamente ser prestado respeitando-se os direitos dos usuários, com urbanidade, cortesia, atendimento, prestação de informações e, em especial, no

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

tratamento adequado as pessoas com necessidades especiais, idosos, gestantes, pessoas com criança no colo, etc.

2.5. A execução dos serviços concedidos e as relações entre o Poder Concedente e a Concessionária são disciplinadas por este Contrato de Concessão, do qual fazem parte integrantes o Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Federal nº 12.587 /12 e demais normas regulamentares aplicáveis em especial.

CLAUSULA III - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Constitui obrigação de a concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, respeitando as disposições estabelecidas nas leis federais mencionadas no presente contrato, nos regulamentos, no Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, entre eles:

3.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

3.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo gestor do serviço, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

3.1.3. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

3.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

3.1.5. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

3.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

3.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;

3.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

3.1.9. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, sob pena de suspensão dos pagamentos até que se regularize a pendência.

3.1.10. Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída emergencialmente a terceiros, até que se regularize a anomalia.

3.1.11. A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA IV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.1. A concessionária terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para início das operações, a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo gestor do serviço de transporte.

4.2. O prazo máximo poderá ser encurtado pelo gestor, em benefício do interesse público, para suprir carência de transporte à população.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CLAUSULA V - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A Concessionária será remunerada através da tarifa de remuneração, sendo a diferença entre a tarifa pública arrecadada dos usuários pagantes transportados e a tarifa de remuneração, paga através de subsídio pela Prefeitura, conforme **Lei Municipal nº 1.619/2016 e 1.621/2016**.

5.2. O valor da tarifa a ser cobrada pela Concessionária ao assumir o serviço será aquele ofertado como “menor tarifa de remuneração”, vencedora da licitação.

5.3. A tarifa será reajustada anualmente acompanhando a variação do preço dos insumos considerados na planilha tarifária definida no Anexo IV do Edital. Fica fixada a data de assinatura do contrato para a vigência de reajuste tarifário do sistema de transporte municipal de passageiros, caso haja necessidade e assim decida o Poder Concedente Municipal.

5.4. O percentual de reajuste tarifário será correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período imediatamente anterior de doze meses.

5.5. Para análise de reajuste do subsídio, será obrigatória a apresentação de planilha de custos dos serviços pela Concessionária.

5.6. O valor apresentado pela Planilha de custos e o índice IPCA será submetido à análise do Prefeito Municipal que poderá modular o valor com base no princípio da modicidade da tarifa.

5.7. A planilha tarifária de remuneração constante do Anexo IV do Edital apresenta a composição dos elementos que integram a tarifa – seus custos, remuneração, depreciação, etc., que resulta no valor atual da tarifa.

CLAUSULA VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1. São direitos dos usuários:

6.1.1. Receber serviço adequado;

6.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

6.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

6.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;

6.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

6.2. São obrigações dos usuários:

6.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

6.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

6.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLAUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 05 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do gestor do serviço de transporte.

7.2. A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivado na hipótese da concessionária não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Edital, aplicam-se a Concessão as penalidades previstas no Capítulo VII – Das Penalidades, da Lei Municipal de Monteiro Lobato nº 1.619/16, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Organização e Regulamentação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Monteiro Lobato, Autoriza o Poder Público a Delegar a Sua Execução e dá Providências Correlatas”, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal correlata.

CLAUSULA IX - DA INTERVENÇÃO

9.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, conforme previsto na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, observando no que couber, o que se encontra previsto no Capítulo X, artigos 32 a 34.

CLAUSULA X - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Nos termos do Capítulo X, artigos 35 a 39, da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, todas as definições do Capítulo X referido no item anterior.

CLAUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

- a. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital de Concorrência nº 01/2017 e os seus Anexos.
- b. Termo de Ciência e Notificação TCE-SP

CLAUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Justiça do Município de São José dos Campos/SP, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Centro - Tel. (12) 3979-9000 - CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Monteiro Lobato, 23 de março de 2017.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita do Município de Monteiro Lobato
Pelo **PODER CONCEDENTE**

ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA.

CNPJ: 02.971.616/0001-35

Sr. Antonio Eduardo Lameira de Aquino

CPF: 062.432.958-50

Pela **CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

ARTHUR LOPES JÚNIOR

RG:

9.294.131-X

CPF:

789.530.578-68

Assinatura:

MARCIO PROCÓPIO MONTEIRO

RG:

17.860.964-X

CPF:

060.887.078-10



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a concessão de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Monteiro Lobato – SP, cujas características e especificações estão definidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Seguem abaixo as linhas iniciais do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Monteiro Lobato – SP, que poderão ter suas características e especificações alteradas, em função de alteração, fusão, extinção e criação de linhas, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, com fundamento no Art. 13 da Lei 8.987/1995:

Linha 01 Rodoviária - Souza e São Benedito

(a) No período da manhã

Itinerário de IDA, 14,0 km, tempo médio de percurso 00h25min.

(Ponto Inicial) Rodoviária, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Bairro de São Benedito

(ponto Final) **Itinerário de VOLTA, 23,0km, tempo médio de percurso 00h35minhs**

(Ponto inicial) Bairro de São Benedito, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Estrada Municipal de Souza, Bairro do Souza, Estrada Municipal do Souza, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Rodoviária (ponto final).

b) No período da tarde

Itinerário de IDA, 23,0 km, tempo médio de percurso 00h35minhs.

(Ponto Inicial) Rodoviária, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Estrada Municipal do Souza, Bairro de Souza, Estrada Municipal do Souza, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50) Bairro de São Benedito (ponto Final).

Itinerário de VOLTA, 14,0km, tempo médio de percurso 00h25minhs

(Ponto inicial) Bairro de São Benedito, Rodovia Estadual Monteiro Lobato (SP-50), Rodoviária (ponto final).

Frequências: às 2ª feiras a 6ª feira.

Horários saindo da Rodoviária às: 05h10minhs, 06h40minhs, 13h00minhs e 17h15minhs.

Horários saindo de São Benedito às: 05h35minhs, 07h05minhs, 13h35minhs e 17h50minhs.

Frequências: aos sábados, domingos e feriados.

Horários saindo da Rodoviária às: 07h00minhs, 13h00minhs e 17h00minhs.

Horários saindo de São Benedito às: 07h25minhs, 13h35minhs e 17h35minhs.

VEICULO	TIPO ÔNIBUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VEÍCULOS - ANEXO III
---------	--



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

1- INTRODUÇÃO

Os veículos que irão operar as linhas descritas no Anexo II, deverão operar com veículos tipo ônibus, com especificação de no mínimo 30 passageiros sentados e um total mínimo de 60 passageiros, entre sentados, em pé e uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas devidamente acomodada na área reservada (Box), duas ou três portas, comprimento de até 11,50 metros, peso aproximado de 9.000 quilos, com corredor central e adaptados para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, mediante instalação de plataforma elevatória, deverão conter catraca eletrônica e GPS.

A seguir estão detalhados os principais elementos técnicos dos veículos, podendo tais elementos no curso do contrato de concessão ser alterado em função de acréscimo ou diminuição do número de passageiros nas linhas.

2 - FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos, utilizados no transporte coletivo de passageiros, no sistema ora licitado, este Documento Técnico especifica características que definem os tipos básicos de veículos, que constituem a frota do objeto desta licitação, e que deverão ser considerados pelas Licitantes na elaboração de suas propostas.

As especificações de frota detalhadas não impedem a adequação e atualização tecnológica ao longo do contrato, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica da indústria de fabricação de chassis e carroceria, além das mencionadas a seguir, e ainda novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

- _ Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- _ Lei Federal nº 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- _ Lei Federal nº 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- _ Decreto Federal nº 5.296/04, regulamenta a Lei Federal nº 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.
- _ Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carrocerias dos ônibus urbanos.
- _ Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- _ Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- _ Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- _ Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- _ Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- _ Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- _ Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- _ Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- _ Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- _ Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- _ Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- _ Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos.
- _ Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- _ Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- _ Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).
- _ Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- _ Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

4 - ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionadas às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

5 - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Abaixo são apresentados os requisitos mínimos da frota, e suas características.

- TRANSMISSÃO Automática, semiautomática ou manual;
- PNEUS conforme especificação do fabricante;
- SUSPENSÃO a ar, feixe de mola ou mista;
- CAPACIDADE nominal dos veículos de 30 passageiros sentados e um total mínimo de 60 passageiros, entre sentados, em pé e uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas devidamente acomodada na área reservada (Box);
- PORTAS: duas ou três portas, sendo uma delas para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, mediante instalação de plataforma elevatória.
- DEGRAUS: Revestimento com borracha ou material plástico antiderrapante.
- ASSOALHO: Compensado Naval Tratado, com revestimento de borracha, metal apropriado ou material plástico antiderrapante.
- BANCO DE PASSAGEIROS: Assento e encosto acolchoado.
- BANCO DOS MOTORISTAS E COBRADORES: Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: Mínimo duas, com aviso e instrução de funcionamento.
- CORREDOR: Central.
- JANELAS: Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa.
- ILUMINAÇÃO INTERNA: Fluorescente 140 Lux.
- CAIXA DE VISTA: Frontal e auxiliar traseira, com diagramação padronizada pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO.
- ACABAMENTO INTERNO: Alumínio, fórmica ou similar.
- ACIONAMENTO DE PARADA:
.Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo.
.Cordão fixo no teto até a porta traseira e botões nos balaústres verticais.
- PINTURA INTERNA / EXTERNA: Conforme padronização estabelecida pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO.
- CANO DE DESCARGA: Exclusivamente escapamento vertical, posicionado na parte traseira esquerda, com uma extremidade acima da altura do topo do veículo.
- SENSOR DE ESTACIONAMENTO: com sinal sonoro para a marcha-a-ré;
- ITINERÁRIO FRONTAL.
- TETO INTERNO: Altura mínima de 1,80m.
- TACÓGRAFO: eletrônico ou digital;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- PAINEL TRASEIRO LISO: que possibilite a fixação de adesivos;
- ABAFADORES DE RUÍDO: nas saídas de ar dos freios e das portas;
- "LAY OUT" INTERNO E EXTERNO conforme Padronização Visual de Ônibus, a ser emitido pela PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO;

6 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA FROTA

A) A frota não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos.

B) Todos os veículos deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, possuir catraca eletrônica e GPS.

Consideram-se adequados, os veículos que possuírem:

_ Ônibus com elevador e local reservado para cadeira de rodas.

C. Outras Exigências Relacionadas aos Veículos:

_ Não será permitido o reencarroçamento dos veículos.

_ Para o cálculo da idade será considerada a data da nota fiscal de compra do chassi.

D. Padronização da Frota

- A CONCESSIONÁRIA deverá, em prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, apresentar a PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO projeto de padronização da frota.

E. Substituição de Veículos

A CONCESSIONÁRIA, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo à PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

F. Veículos com Contrato de Financiamento ou Leasing:

A CONCESSIONÁRIA deverá anexar todos os contratos para a solicitação de inclusão do veículo no sistema.

D. Documentação dos Veículos

_ CRLV atualizado;

_ Seguro obrigatório;

_ Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);

_ Notas fiscais de chassis e carroçarias

H. Licenciamento / Emplacamento

I. Uso de Combustíveis

Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados no Município de Monteiro Lobato.

A PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO poderá futuramente exigir o uso de combustíveis menos poluentes ou de veículos que utilizem tecnologia mais limpa, conforme disponibilização de soluções adequadas ao Município de Monteiro Lobato, considerando a fabricação de veículos por fornecedores nacionais, de modo a atender às exigências do CONAMA relativas à emissão de poluentes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO IV

CÁLCULO DE TARIFA MONTEIRO LOBATO

Dados referente ao mês de Novembro de 2016

Este estudo foi baseado na metodologia de "Cálculo de tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas - 1994" - elaborado pelo Ministério dos Transportes, através da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, como coordenadora o Fórum Nacional dos Secretários de Transportes, a frente Nacional de Prefeitos, a Associação Nacional das Empresas de Transportes Públicos - NTU e a Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP como integrantes, e a Secretária de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes como supervisora.

PLANILHAS DE CUSTOS

CÁLCULO DE TARIFA MONTEIRO LOBATO Novembro 2016

INSUMOS BÁSICOS *

2,8650	Preço de um litro de combustível	2.300,61	Salário base mensal de motorista
1.320,00	Preço de um pneu novo para veículo leve	0,00	Salário base mensal de cobrador
0,00	Preço de um pneu novo p veículo pesado	1.220,34	Salário base mensal de fiscal despachante
0,00	Preço de um pneu novo p veículo especial	820,00	Benefício mensal total
360,00	Preço de uma recapagem para veículo leve	0,00	Remuneração mensal total da diretoria
0,00	Preço de uma recapagem p veículo pesado	0,00	Despesa anual (Frota Total) c seguro resp. civil
0,00	Preço de uma recapagem p veículo especial	396,49	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
0,00	Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve	0,00	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA
0,00	Preço de uma câmara-de-ar p veículo pesado		
0,00	Preço de uma câmara-de-ar p veículo especial		
0,00	Preço de um protetor para veículo leve		
0,00	Preço de um protetor para veículo pesado		
0,00	Preço de um protetor para veículo especial		
145.000,00	Preço ponderado de um chassi novo p veículo leve		
0,00	Preço ponderado de um chassi novo p veic. pesado		
0,00	Preço ponderado de um chassi novo p veic. especial		
125.000,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p veic. leve		
0,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p veic. pesado		
0,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p veic. especial		

* Valores em R\$

DADOS OPERACIONAIS

Faixa (anos)	Frota Total Veic. Leve		Frota Total Veic. Pesado		Frota Total Veic. Especial		
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1							Frota Reserva (veículos)
1 - 2							Passageiros Transp. Com Desconto (pass. mês)
2 - 3							Desconto (%)
3 - 4							2.688
4 - 5							Passageiros Transp. Sem Desconto (pass. mês)
5 - 6	1	1					4.351,00
6 - 7							Quilometragem Produtiva (km mês)
7 - 8							217,55
8 - 9							Quilometragem Improdutiva (km mês)
9 - 10							
10 - 11							
11 - 12							
-de 12							

4.569 PNM
0,5534 IPK

Frota Leve	1
Frota Pesado	
Frota Especial	
Frota Total	1
Frota Operante	1



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Centro - Tel. (12) 3979-9000 - CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

COEFICIENTES E PERCENTUAIS

Custo Variável		Custo Fixo	
0,3125	(l.km) Coef. consumo combustível p.veic. leve	10	(anos) Vida economicamente útil veículo leve
0,0000	(l.km) Coef. consumo combustível p.veic. pesado	0	(anos) Vida economicamente útil veic. pesado
0,0000	(l.km) Coef. consumo combustível p.veic. especial	0	(anos) Vida economicamente útil veic. especial
0,0100	(l.km) Coeficiente de consumo de lubrificantes	20,00	(%) Valor residual do veículo leve
0,0058	(% mês) Coef. cons. peças e acessórios p.veic. leve	0,00	(%) Valor residual do veículo pesado
0,0000	(% mês) Coef. cons. peças e acessórios p.veic. pesado	0,00	(%) Valor residual do veículo especial
0,0000	(% mês) Coef. cons. peças e acessórios p.veic. especial	12,0	(%) Taxa de juros
2,50	(unid.) Número de recapagens para veículo leve	41,60	(%) Encargo social de motorista
0,00	(unid.) Número de recapagens para veículo pesado	0,00	(%) Encargo social de cobrador
0,00	(unid.) Número de recapagens para veículo especial	41,60	(%) Encargo social de fiscal despachante
105.000	(km) Vida útil total do pneu para veículo leve	2,15	(H.veic.) Fator de Utilização de motorista
0	(km) Vida útil total do pneu para veículo pesado	0,00	(H.veic.) Fator de Utilização de cobrador
0	(km) Vida útil total do pneu para veículo especial	0,10	(H.veic.) Fator de Utilização de fiscal despachante
		0,1100	(% Pes.Op.) Coeficiente de pessoal de manutenção
		0,1200	(% Pes.Op.) Coeficiente de pessoal administrativo
		0,0080	(% P.V.N) Coeficiente de despesas gerais
		3,00	(%) Soma das alíquotas sobre a receita (Tributos)

FATOR DE DEPRECIAÇÃO/REMUNERAÇÃO ANUAL POR TIPO DE VEÍCULO

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve		
	Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef.Acum.	Fator Rem.
0 - 1	0,145455	0,145455	0,120000
1 - 2	0,130909	0,276364	0,102545
2 - 3	0,116364	0,392727	0,086836
3 - 4	0,101818	0,494545	0,072873
4 - 5	0,087273	0,581818	0,060655
5 - 6	0,072727	0,654545	0,050182
6 - 7	0,058182	0,712727	0,041455
7 - 8	0,043636	0,756364	0,034473
8 - 9	0,029091	0,785455	0,029236
9 - 10	0,014545	0,800000	0,025745
10 - 11		0,800000	0,024000
11 - 12		0,800000	0,024000
- de 12		0,800000	0,024000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS/mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			0,8953	64,2447	19,3783	18,7969
Lubrificantes			0,0287	2,0558	0,6201	0,6015
Rodagem			0,1269	9,1029	2,7457	2,6633
Peças e Acessórios			0,3428	24,5966	7,4192	7,1966
Custo Variável Total			1,3936	100,00	30,16	29,26
Depreciação	1.615,36	1.615,36	0,3536	10,96	7,65	7,42
Veículos	1.588,36	1.588,36	0,3477	10,78	7,53	7,30
Maq. Inst. e Equipamentos	27,00	27,00	0,0059	0,18	0,13	0,12
Remuneração	1.284,97	1.284,97	0,2815	8,72	6,09	5,91
Veículos	1.095,97	1.095,97	0,2399	7,43	5,19	5,04
Maq. Inst. e Equipamentos	108,00	108,00	0,0236	0,73	0,51	0,50
Almoxarifado	81,00	81,00	0,0177	0,55	0,38	0,37
Despesas com Pessoal	9.647,44	9.647,44	2,1117	65,45	45,71	44,33
Operação	7.176,78	7.176,78	1,5709	48,69	34,00	32,98
Manutenção	789,45	789,45	0,1728	5,36	3,74	3,63
Administrativo	861,21	861,21	0,1885	5,84	4,08	3,96
Benefícios	820,00	820,00	0,1795	5,56	3,88	3,77
Remuneração Diretoria	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas	2.193,04	2.193,04	0,4800	14,88	10,39	10,08
Gerais	2.160,00	2.160,00	0,4728	14,65	10,25	9,95
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Seguro Obrigatório	33,04	33,04	0,0072	0,22	0,16	0,15
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Custo Fixo Total	14.740,81	14.740,81	3,2266	100,00	69,84	67,74
Custo Total			4,6202		100,00	97,00
Custo Total c/Tributos			4,7631			5,00

Monteiro Lobato
Novembro de 2016

Tarifa

RS

8,0954



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

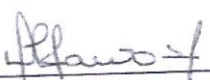
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
CONTRATADO: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **0023/17**
OBJETO: ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

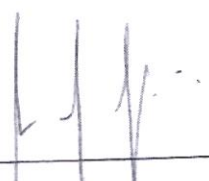
LOCAL E DATA: Monteiro Lobato, 23 março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome: Daniela de Cassia Santos Brito
cargo: Prefeita do Município de Monteiro Lobato

Assinatura: 

CONTRATADO: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.
Nome: Antonio Eduardo Lameira de Aquino
Cargo: Sócio-proprietário

Assinatura: X 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído